



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, de um lado a empresa **J M Service Manutenção LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 12.185.029/0001-74, com endereço na Estrada Francisco da Cruz Nunes, nº 6042, Loja 102, Bairro Piratininga, Niterói/RJ, CEP 24.350-310, doravante denominada "EMPRESA", e de outro lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDÁGUA-RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 27.776.046/0001-53, doravante denominado "SINDICATO", por seus representantes legais, ajustam as seguintes cláusulas para vigorarem de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027, a saber:

CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA DE DATA BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2025/2027, no período de 02 (dois) anos, a saber: de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 ou enquanto perdurar o contrato da terceirização dos serviços, ficando mantida a data base da categoria em 1º de setembro de cada ano impreterivelmente e considerando que o contrato entre a EMPRESA e a contratante Águas do Rio é de 01 (um ano), não havendo renovação ou caso ocorra a rescisão contratual, resta autorizada a dispensa coletiva dos empregados.

I - As cláusulas de natureza econômica terão vigência de um ano, de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Saneamento Básico, abrangendo as empresas de purificação e distribuição de água e em serviços de esgoto e trabalhadores em Meio Ambiente.

CLÁUSULA 3ª – SALÁRIO-MÍNIMO NORMATIVO

Para os empregados abrangidos pelo presente Acordo, fica garantido um salário-mínimo mensal normativo conforme a tabela abaixo:

- AUX. ADMINISTRATIVO - R\$ 3.440,00
- AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - R\$ 1.621,00
- BOMBEIRO HIDRÁULICO - R\$ 2.663,00
- AGENTE DE SANEAMENTO - R\$ 1.680,00
- MOTORISTA CATG. D - R\$ 3.100,00
- SUPERVISOR - R\$ 4.050,00



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



- MARTELETEIRO - R\$ 2.663,00
- OPER. POLICORTE - R\$ 2.663,00
- ENCARREGADO GERAL - R\$ 6.000,00
- ENCARREGADO - R\$ 3.478,00
- CONTROLADOR DE ACESSO - R\$ 2.100,00
- MOT DE RETRO ESCAVADEIRA - R\$ 3.295,00
- TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - R\$ 3.100,00
- PEDREIRO - R\$ 2.934,80
- MOTORISTA VAN - R\$ 2.850,00
- ASSISTENTE JURÍDICO - R\$ 4.050,00
- AUX. ALMOXARIFADO - R\$ 1.621,0

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários de todos os empregados serão corrigidos pelo INPC acumulado correspondente a data base da categoria 1º de setembro.

CLÁUSULA 5ª – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A EMPRESA, conforme Art. 611-A, inciso XII da CLT, pagará o adicional de **20%** de insalubridade em grau médio para os agentes de saneamento; bombeiro hidráulico; marleteiro e operador de policorte conforme acordado com a contratante, mesmo não havendo base legal para a prática, de acordo com as NRs.

CLÁUSULA 6ª – AUXÍLIO TRANSPORTE

A EMPRESA pagará o benefício do vale transporte aos optantes, sendo custeado pelo empregado o equivalente a **6 %** (seis por cento) do salário base conforme legislação federal pertinente a matéria e se o empregado optante pelo benefício não o utilizar, ele será advertido, sendo reincidente será suspenso por 03 dias e na terceira reincidência poderá ser dispensado por justa causa e o saldo não utilizado do benefício como é da EMPRESA, será resgatado por ela visto que é cedido para uso exclusivo moradia x trabalho.

Parágrafo Primeiro – Em caso de perda, dano ou mau uso do plástico, a EMPRESA tem 10 dias para reposição do mesmo.

CLÁUSULA 7ª – JORNADA DE TRABALHO - CONTROLE DE FREQUÊNCIA



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho, é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

O horário será praticado pela EMPRESA conforme descrito abaixo:

Segunda a Quinta das 07h às 17h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso das 12h às 13h.

Sexta das 07h às 16h, com 01 (uma) hora para refeição/descanso das 12h às 13h.

Parágrafo Primeiro - A contratante e a EMPRESA praticam a parada de todos os empregados para o intervalo intrajornada das 12h às 13h, sendo dispensado do registro do ponto eletrônico, sendo o intervalo para descanso e refeição pré-assinalado.

Parágrafo Segundo- A EMPRESA viabiliza o instrumento adequado por identificação digital para aferição de registro de frequência com base na Portaria do MTE, sendo demonstrado para o empregado pelo visor do aparelho para fins de conferência dos eventos de entrada e saída, bem como possibilitará a consulta dos mesmos de forma diária e mensal pelo próprio empregado e pelo aplicativo Control ID disponibilizado para todos os empregados via celular.

Parágrafo Terceiro- O empregado poderá solicitar a sua chefia a impressão do seu espelho de ponto no qual será disponibilizado pela EMPRESA.

Parágrafo Quarto- Em havendo qualquer indício de defeito ou inoperância do equipamento a EMPRESA deverá reparar o aparelho e proceder o lançamento do código de abono sem prejuízo a frequência do empregado, podendo inclusive ser o aparelho (instrumento) trocado ou substituído por outro tipo a qualquer tempo, sem prévio aviso.

Parágrafo Quinto- Cabe ao empregado acompanhar o tratamento de sua frequência e manter contato com sua chefia para atendimento aos prazos de fechamento para a folha de pagamento.

CLÁUSULA 8ª – BANCO DE HORAS

A hora complementar trabalhada, que exceder a soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, passará a compor o banco de horas, sendo seu saldo positivo descansado ou pago ao término do período de até **03 meses**, a contar da data da eventual prestação da hora suplementar ou na extinção contratual.

CLÁUSULA 9ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá, auxílio alimentação no valor unitário de **R\$ 25,00** (vinte e cinco reais), conforme os dias efetivamente trabalhados no mês, sem caráter salarial, sem descontos. Havendo faltas ou afastamento por qualquer motivo, o desconto do auxílio alimentação do dia não trabalhado se limitará ao valor exato estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA 10ª – CAFÉ DA MANHÃ

A empresa servirá o café da manhã diretamente aos funcionarios na sede, de 6:30 às 7:00, a todos os empregados.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



CLÁUSULA 11ª – CESTA NATALINA

A cesta básica natalina será entregue diretamente aos funcionários no até dia 20 de dezembro.

CLÁUSULA 12ª – DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

A EMPRESA fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados 02 (dois) uniformes, bem como, ferramentas, utensílios e equipamentos de proteção individual (EPI) conforme a necessidade e/ou obrigados por lei, comprometendo-se os mesmos a usá-los e conservá-los, observadas por ambas as partes as disposições legais vigentes.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA fará acompanhamento juntamente com o setor de Segurança e Medicina do Trabalho, do uso, qualidade e temporalidade dos EPI'S e EPC's, ressalvada a troca periódica dos fardamentos, de 6 em 6 meses, ou quando da necessidade pelo desgaste.

Parágrafo Segundo – A EMPRESA manterá os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP's, PPRA e o LTCAT atualizados e disponibilizará sempre que solicitado por seus empregados ou sindicato.

CLÁUSULA 13ª — DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO

Os agentes e líderes de saneamento desenvolverão as atividades comerciais, de manutenção e de implantação de ligações com escavações de até 1m x 1m, atuando nos serviços de execução de corte e religação, vistorias nas ligações de **água**/esgoto, implantação de ligações novas de **água**/esgoto e manutenção do sistema de abastecimento de **água** (adutora, rede, registro, ramal predial e cavalete); Os líderes também atuam na fiscalização, controle, e supervisão dos serviços executados pelas equipes de agentes, bem como, é disponibilizado veículos pela Contratante para ser usado da base até o campo e vice-versa inclusive para auxiliar na distribuição dos EPCs.

CLÁUSULA 14ª – ATESTADO MÉDICO

O Empregado, quando estiver de licença médica, deverá encaminhar no prazo de **48 horas**, sob pena de considerar falta, o atestado para o Setor de Recursos Humanos da EMPRESA, a fim de homologá-lo.

Parágrafo Único – A EMPRESA se obriga a aceitar o atestado médico justificativo de ausência, emitidos pelo órgão previdenciário e médico particular.

CLÁUSULA 15ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A EMPRESA concederá a todos os empregados, seguro de vida em grupo, sem ônus para estes, observada as seguintes coberturas:

- A)** Em caso de morte natural, independentemente do local ocorrido, os beneficiários receberão 20 (vinte) vezes o valor do salário base do empregado.
- b)** Em caso de morte acidental, independentemente do local ocorrido, os beneficiários receberão 20 (vinte) vezes o valor do salário base do empregado.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



- c) Em caso de invalidez total ou parcial, por acidente ou doença, independentemente do local e causa, o empregado receberá 20 (vinte) vezes o valor do salário base do empregado.

Parágrafo Único – Além das coberturas previstas nos parágrafos e alíneas anteriores, a Apólice de Seguro de Vida em Grupo, deverá contemplar uma cobertura para Auxílio Funeral Familiar, no valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais).

CLÁUSULA 16ª – DO QUADRO DE AVISO

Será permitida ao SINDICATO utilizar o quadro de aviso da EMPRESA, para divulgação de matérias de interesse da categoria. Será vetada a fixação de material político, partidário e ofensivo a quem quer que seja, ou que viole a legislação vigente.

CLÁUSULA 17ª – DIREITO DE RECUSA

Quando o empregado, no exercício de suas atividades, fundamentado em seu treinamento e experiência, após tomar as medidas corretivas, tiver justificativa razoável para crer que sua vida e/ou de seus colegas de trabalho, se encontre em risco grave e iminente, poderá suspender a realização dessas atividades, comunicando imediatamente tal fato ao seu superior hierárquico, que após avaliar a situação e constatado a existência da condição de risco grave e iminente manterá a suspensão das atividades, até que venha a ser normalizada a referida situação.

CLÁUSULA 18ª - RISCOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

A Empresa assegurará aos empregados o direito às informações sobre os riscos presentes em seus locais de trabalho durante os DDS (Diálogo diário de Segurança), assim como sobre as medidas adotadas para prevenir e limitar esses riscos, sendo encaminhado ao Comitê e/ou CIPA os casos de suspensão da execução da tarefa por parte do empregado quando sua vida ou integridade física se encontrarem em risco grave e iminente, exceto o risco inerente a sua função.

Parágrafo único: A Empresa incentivará a realização de campanhas e palestras de divulgação nos setores de trabalho a fim de tratar da questão dos riscos nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 19ª – EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO (CAT)

A emissão da CAT se dará em até 01 (um) dia útil após o dia do acidente ocorrido com o empregado da Empresa, conforme as regras instituídas pela Lei Previdenciária.

Parágrafo primeiro – A Empresa orientará as chefias quanto ao preenchimento da CAT, em conformidade com as normas e orientações da Previdência Social.

Parágrafo segundo – Poderão emitir a CAT o órgão de Medicina do Trabalho, Gerentes ou Chefe de Departamento dos órgãos de lotação dos empregados.

Parágrafo terceiro - A emissão da CAT somente será efetivada após a orientação técnica e a



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



validação pelo órgão de Medicina do Trabalho.

Parágrafo quarto – O empregado deverá comunicar imediatamente a sua chefia sobre a ocorrência do acidente.

Parágrafo quinto - Será encaminhado ao sindicato a cópia da CAT, imediatamente após a sua emissão.

- CLÁUSULA 20ª – CIPA

A empresa continuará promovendo a manutenção de todas as CIPAS que devem existir nos locais de trabalho, caso atinja o número de funcionários que a obrigue realização de CIPA.

Parágrafo primeiro - A empresa se compromete em articulação com a CIPA a ministrar internamente ou contratar consultoria especializada para realização de palestra ou seminário ao menos duas vezes ao ano sobre risco presentes nos locais de trabalho e os meios necessários à sua eliminação bem sobre promoção da saúde dos trabalhadores. Informando período da eleição e suas atribuições e garantia dos Cipeiros.

Parágrafo segundo – A empresa comunicará ao sindicato o início do processo eleitoral da CIPA contendo As seguintes informações: endereço da unidade, número de empregados, período de inscrição, data da votação, data da abertura da urna, período do curso de formação dos cipeiros e data da posse.

Parágrafo terceiro - A Empresa se compromete, por meio das CIPAS e Designados, a elaborar os Mapas de Riscos de todos os setores da empresa.

CLÁUSULA 21ª – LISTA DE CARGOS E SALÁRIOS

A empresa se compromete a fornecer ao Sindicato profissional, sempre que solicitado e no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a lista atualizada contendo todos os cargos existentes na empresa, acompanhada da respectiva relação de salários praticados.

Parágrafo único - A entrega das informações deverá ser realizada em meio físico ou eletrônico, de forma clara e acessível, garantindo a transparência necessária para fins de acompanhamento sindical.

CLÁUSULA 22ª - DA MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA pagara para todos os seus empregados associados ao SINDICATO, as mensalidades sindicais, no valor de **1,2%** (um virgula dois por cento) sobre o salário base, desde que por estes autorizados por escrito e encaminhados à EMPRESA pelo SINDICATO.

Parágrafo Primeiro – A EMPRESA depositará na conta do SINDICATO a mensalidade sindical e paralelamente, encaminhará a relação de associados atualizada, contendo a quantidade de sócios, o nome, o salário, o valor da mensalidade, e o valor total dos descontos, para conferência contábil do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo – O SINDICATO encaminhará a EMPRESA, até o dia 15 (quinze) de cada mês,



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



a inclusão e exclusão de associados, mediante protocolo. Para a devida regularização.

CLÁUSULA 23ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Os empregados beneficiados pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, contribuirão com valor correspondente a **R\$ 10,00** (dez reais) anual, a título de Contribuição Assistencial, destinada ao sindicato da categoria profissional que o represente, observadas as regras de habilitação estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro - O desconto do valor será feito pela Empresa por ocasião do pagamento da participação e será repassado ao Sindicato, até o dia **10** do mês subsequente ao pagamento, para crédito na conta corrente nº 0001063-2 da Agência 6077 – BANCO ITAÚ, ou pelo Pix CNPJ: 27776046000153, em nome do SINDÁGUA-RJ, observadas as regras previstas na presente cláusula.

Parágrafo segundo - A Empresa, após o recolhimento dos valores, deverá encaminhar ao Sindicato, uma listagem com o total dos valores distribuídos para aferição dos valores depositados.

Parágrafo terceiro - Os trabalhadores poderão exercer o direito de recusa manifestada por ele pessoalmente na sede do SINDÁGUA-RJ, por carta de próprio punho, em duas vias, sendo uma via do sindicato e a outra a ser entregue pelo próprio trabalhador no RH DA EMPRESA. O prazo para recusa é de **02** (dois) dias após a data de assinatura do acordo celebrado.

Parágrafo quarto – Será permitido exclusivamente aos trabalhadores lotados fora da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, o envio de cartas nominal registrada, em oposição ao desconto da contribuição assistencial. O prazo para envio será de 02 dias após a assinatura do Acordo Coletivo 2025/2027. Cartas postadas após ao prazo, não serão aceitas.

Parágrafo quinto – Aqueles que forem contratados em data posterior ao fechamento do Acordo, poderão no prazo de **05** (cinco) dias exercer o direito de recusa manifestada por ele pessoalmente na sede do SINDÁGUA-RJ, por carta de próprio punho, em duas vias, sendo uma via do sindicato e a outra a ser entregue pelo próprio trabalhador no RH DA EMPRESA.

Parágrafo sexto - A Empresa fará o pagamento via boleto, ou através de depósito bancário, encaminhando ao sindicato o comprovante através do e-mail: contato@sindagua-rj.org.br.

Parágrafo sétimo – Ficam isentos do desconto da contribuição assistencial, os trabalhadores associados ao SINDÁGUA-RJ.

Parágrafo oitavo - A presente cláusula terá validade até que o Acordo Coletivo de Trabalho subsequente seja assinado.

CLÁUSULA 24ª – DA MULTA

O descumprimento deste acordo, importará na penalidade correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo previsto no presente, desde que, o sindicato comunique a empresa duas vezes, por escrito, e esta não apresente justificativa no prazo de 15 dias úteis.

CLÁUSULA 25ª – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar, fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



E por estarem de acordo, a EMPRESA e o SINDICATO, por seus representantes legais, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2025/2027 em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinadas deverão ser registradas no MTE do RJ, para que sutarmos fins legais pretendidos.

Rio de Janeiro, ____ de Janeiro de 2026.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINDÁGUA-RJ

ARY GABRIEL GIROTA DE SOUZA - Presidente



Documento assinado digitalmente

THIAGO IJEKSON MOREIRA PEREIRA

Data: 27/01/2026 10:00:51-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

J M Service Manutenção LTDA

THIAGO IJEKSON MOREIRA PEREIRA – Sócio Adinistrador